

## CONTRATO CRESS-MG/6ªR/022/2015.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2015

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **P&P Turismo Ltda/EPP**, CNPJ nº 06.955.770/0001-74, localizada a Rua Pio XII, 46 D, Sala 01, Cond. Resid. Metrópole - Centro, CEP: 89.801.010, na cidade de Chapecó - Santa Catarina/SC, neste ato representado pelo seu (sócio,diretor) **Sr. Alexandre Marcos Petkow**, Brasileiro, Solteiro, Diretor, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 46 D, Sala 01, Cond. Resid. Metrópole - Centro, CEP: 89.801.010, na cidade de Chapecó - Santa Catarina/SC, CPF nº 059.730.649-48 C.I 4.076431-1, doravante denominada CONTRATADA, **firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/010/2015**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens para os conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados do CRESS-MG/6ªR, programadas em conformidade com as necessidades da autarquia, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

1.2. Fazem parte do objeto os seguintes serviços: Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(35) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 1F - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

  
  
Rosalene Aparecida Sales Araújo  
Assessora Jurídica - Administração  
CRESS - 6ª Região

- 1.3. Passagem aérea compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, solicitados no mesmo momento pelo contratante, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.
- 1.4. No valor da taxa de emissão estará incluso a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.
- 1.5. Caso a solicitação de aquisição feita pelo contratante seja de somente um trecho (ida ou volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.
- 1.6. Trecho compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

## 2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

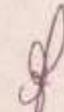
- 2.1. O valor cobrado pela contratada para emissão de passagens deverá ser **único**.
  - 2.1.2. Apresentar relatório informatizado com os preços praticados pelas empresas aéreas pesquisadas, logo depois de solicitada.
- 2.2. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos no subitem **não serão cobradas**.
  - 2.2.1. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, mantendo-se a(s) mesma(s) empresa (s) aérea (s) da emissão inicial.
  - 2.2.2. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.
  - 2.2.3. A nova emissão, descrita no subitem ficará sujeita a nova cobrança.
- 2.3. Os prazos para realização destes serviços será delimitado conforme abaixo:
  - 2.3.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.
  - 2.3.2. Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

16/04/2016  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2585 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdeforadiv@reio-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

  
Rosaângela de Jesus Silva Araújo  
Membro Juiz de Fora - CRESS/MG  
CRESS - 6ª Região

- 2.3.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação por e-mail.
- 2.3.4. Confirmar via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos subitens 2.3.1., 2.3.2. e 2.3.3. **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**.
- 2.3.5. Em situações excepcionais, poderá o CRESS/MG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, desde que comunicada a urgência.
- 2.3.6. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no subitem 2.3.5, **no prazo máximo de 15 (quinze) minutos**.
- 2.3.7. Substituir, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
- 2.4. Além da divulgação de endereço de e-mail, disponibilizar serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o CRESS/MG, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.
- 2.5. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRESS/MG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.
- 2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados da solicitação formalizada do CRESS/MG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.
- 2.7. Informar, sempre que solicitada, as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo CRESS/MG, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens.

 sede Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP-30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2566 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 0100 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 448 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 10 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

**2.16.2.** O CRESS/MG pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas, bem como, das respectivas taxas de embarque, emitidas no período faturado.

**2.16.3** A contratada deverá emitir o faturamento de modo a identificar nominalmente os valores (tarifas) repassados às empresas aéreas utilizadas, às taxas repassadas à Infraero e o valor de transação/agenciamento cobrado do órgão, contendo o valor total da prestação dos serviços contratados, nos termos dos **subitens 2.16.e 2.16.2.**, identificando e apresentando na Nota Fiscal as retenções de impostos federais e/ou municipais.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1.** A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 às 19 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

**3.2.** A empresa contratada deverá estar cadastrada junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.

**3.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo e demais alterações cadastrais da empresa contratada.

**3.4.** Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas do presente Termo, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do CRESS/MG.

**3.6.** Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 38015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 2236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

  
Rui Antônio de Sá  
Assessor Jurídico  
CRESS - 6ª Região

fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.

- 3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.
- 3.8. Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.
- 3.9. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.
- 3.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.
- 3.11. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, sem a prévia aprovação do CRESS/MG.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.
- 4.2. Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência.
- 4.3. Indicar nome dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail.
- 4.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.
- 4.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

- 4.6. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por servidor designado.
- 4.7. O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

## 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 5.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- 5.1.1. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.
- 5.1.2. Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.

## 6. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.

- 6.1. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período quinzenal faturado, pelo valor de emissão ofertado pela contratada, nos termos do subitem 2.1.
- 6.1.2. O valor contratado deverá ser único, grafado numericamente e por extenso, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.
- 6.2. O CRESS/MG pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas, bem como, das respectivas taxas de embarque, emitidas no período faturado.

  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2585 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9188 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - Ipa 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

  
  
Rodrigo Aguiar de Almeida  
Assessor Jurídico  
CRESS - 6ª Região



- d) trecho do bilhete
- e) valor da passagem aérea
- f) taxa de embarque

- 10.3. A empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 24 horas, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de depósito bancário na conta do CRESS/MG.
- 10.4. Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao CRESS/MG, por meio de pagamento em depósito bancário na conta do CRESS/MG.
- 10.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.
- 10.6. O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.
- 10.7. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

#### 11. GESTOR DO CONTRATO.

- 11.1. A execução do contrato será gerenciada pela *Coordenação Administrativa*, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.
- 11.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- 11.3. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.
- 11.4. Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.
- 11.5. Compete ao servidor designado à fiscalização dos instrumentos contratuais e prestação de serviços:

Endereço: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 18 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

  
Rozângela Gonçalves Silva Araújo  
Assessora Jurídica - OAB/MG 70377  
CRESS - 6ª Região

- a) Confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas;
- b) Fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema/e-mail, pelas companhias aéreas e pela agência encontra-se em equilíbrio/ semelhança;
- c) Fiscalizar, por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às empresas aéreas;
- d) Fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados – descontados multas e taxas – conforme legislação do setor aéreo e regras tarifárias;
- e) Comunicar formalmente à agência, por escrito, qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para devida correção.
- f) Emitir relatório semestral de acompanhamento, destacando sua avaliação quanto a prestação de serviço, erros e falhas apontadas na relação contratual, qualidades e vantagens dos serviços executados.

## 12. VIGÊNCIA.

A vigência será de 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 13. RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

13.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

13.4. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, sem qualquer ônus à Administração mediante a comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedência ou a fixação de prazo de aproximadamente 90(noventa dias).

   
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Basso de Fico Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3221 9198 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

13.5. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

#### 14. PENALIDADES.

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### 15. VALOR CONTRATUAL.

O valor do presente contrato é de **R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais)**, não se admitindo qualquer reajuste, conforme, Inc. III, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

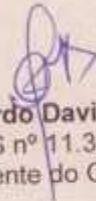
**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 18 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3235-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

  
Rodrigo Azeiteiro Silva Araújo  
Assessor Técnico - CRESS 6ª Região  
CRESS - 6ª Região

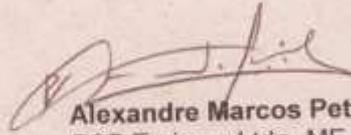
**16. FORO.**

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.



**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.



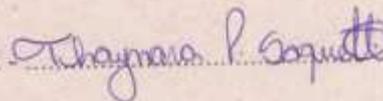
**Alexandre Marcos Petkow**  
P&P Turismo Ltda -ME  
059.730.649-48

**Fernando Ioris**  
CPF: 012.570.329-13  
RG: 2.232.054-7 SSP / SP

Testemunhas: 1 -



2 -



**Fernando Ioris**  
CPF: 012.570.329-13  
RG: 2.232.054-7 SSP / SP  
CRESS - 6ª Região

Setor  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-194 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Foi assinado Termo Aditivo ao Contrato Nº 00705213... Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região...

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12015

Tipos Menor Preço

Processo nº 0372015

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, em ato de sua atribuição, resolve homologar e adjudicar a Companhia Ferroviária de Locomotivas e Equipamentos S/A...

TOMADA DE PREÇOS Nº 12015

Tipos Menor Preço

Processo nº 0362015

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, em ato de sua atribuição, resolve homologar e adjudicar a Companhia Ferroviária de Locomotivas e Equipamentos S/A...

CAIXA ECONOMICA DOS SACIOS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

EXTRATO RESPOSTA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 0012015. Dispensa de Licitação 01/2015. Contrato: PLASTIC 3E DE USAR SUPORTE EM INFORMATICA...

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 09022015 - Pregão Eletrônico nº 0092015 - OBJETO: prestação de serviços de vigilância...

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a realização de impressão de 100 mil cópias de 100 mil cópias...

F. WILLIANS DA SILVA MARIK

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

AVISO DE ADJUDICATO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, em ato de sua atribuição, resolve homologar e adjudicar a Companhia Ferroviária de Locomotivas e Equipamentos S/A...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.crn.org.br/verificacao.html, pelo código 000301011276002

Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, situado na Av. Paulista, 688 - Laje 2 - 7ª andar, publicado no dia 21/11/2015 no DOU - Seção 3 - página 130

São Paulo, 26 de novembro de 2015

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 342015

O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo informa que foi revogado o Pregão Presencial nº 36/2015, referente ao Processo nº 0092015, cujo edital de abertura para abertura de propostas encontra-se publicado no dia 09/11/2015 no DOU - Seção 3 - página 226

São Paulo, 26 de novembro de 2015

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 62015

Anúncio integralizado em fundamentar e as condições previstas no Edital de Licitação, referente a Tomada de Preços 002015, para compra de material de escritório...

São Paulo, 26 de novembro de 2015

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12015

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PREGÃO Nº 002015, segundo suas condições legais e regulamentares, que foi publicado pela Lei nº 8.786, de 20 de dezembro de 1973...

São Paulo, 27 de novembro de 2015

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CRESS Nº 022015. Pregão Presencial nº 0022015. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: P&F TURISMO LUIZALTE OBJETIVO...

CONTRATO CRESS Nº 021015. Dispensa de Licitação 021/2015. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: 77 AR CONDIÇÃOADO LTDA-AR...

CONTRATO CRESS Nº 021015. Dispensa de Licitação 021/2015. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: 77 AR CONDIÇÃOADO LTDA-AR...

CONTRATO CRESS Nº 021015. Dispensa de Licitação 021/2015. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: 77 AR CONDIÇÃOADO LTDA-AR...

CONTRATO CRESS Nº 021015. Dispensa de Licitação 021/2015. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: 77 AR CONDIÇÃOADO LTDA-AR...

CONTRATO CRESS Nº 021015. Dispensa de Licitação 021/2015. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: 77 AR CONDIÇÃOADO LTDA-AR...

EXTRATO DE RESCISÃO

PREGÃO Nº 000415. CONTRATO CRESS Nº 010115. Pacto: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região e GRAFICA BORGES LTDA - ME. Dissolvido rescisão de forma amigável...

São Paulo, 26 de novembro de 2015

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CRESS Nº 010112. Pacto: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região e MARY FATIMA CORREIHO GUEDES...

Processo nº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CRESS Nº 020112. Pacto: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região e MARY FATIMA CORREIHO GUEDES...

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12015

Processo 0012015. Licitação de modalidade pregão eletrônico, para aquisição de equipamentos de informática...

ALVARO ALVES NUNES FERREIRAS

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002015

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO - CRIBIO-8, mediante licitação de natureza profissional, para aquisição de materiais de consumo...

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO - CRIBIO-8, mediante licitação de natureza profissional, para aquisição de materiais de consumo...

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO - CRIBIO-8, mediante licitação de natureza profissional, para aquisição de materiais de consumo...

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12015

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO-16, em ato de sua atribuição, resolve homologar e adjudicar a Companhia Ferroviária de Locomotivas e Equipamentos S/A...

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO-16, em ato de sua atribuição, resolve homologar e adjudicar a Companhia Ferroviária de Locomotivas e Equipamentos S/A...

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO-16, em ato de sua atribuição, resolve homologar e adjudicar a Companhia Ferroviária de Locomotivas e Equipamentos S/A...

TERIANDRO MAURO DE NEZ FERREIRA